

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O **Laboratório Nacional de Astrofísica**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Estados Unidos nº 154, bairro das Nações, CEP 37500-364, Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, representado neste ato pelo seu Diretor Bruno Vaz Castilho de Souza, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014 e decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, através da Coordenação de Administração (COADM), PA nº 01204.000344/2019-11, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo contratual. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **09 de março de 2020, às 10:00 horas**, na sede do LNA - Rua. Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá/MG CEP 37504-364. Tel.: (35) 3629 – 8100/8132.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

LOTE 01					
Nº	Descrição	Medida	Qtde	Preço unit.	Preço total
01	Abacaxi tipo pérola, graúdo	UN	240	4,19	1.005,60
02	Abóbora madura	KG	120	2,76	331,20
03	Abobrinha verde tipo caipira	KG	120	4,02	482,40
04	Acelga graúda	UN	50	5,16	258,00
05	Agrião com folhas graúdas	MÇ	120	2,95	354,00
06	Alface comum graúda	UN	450	1,73	778,50
07	Alho nacional, branco, graúdo, selecionado, íntegro e firme	KG	60	20,95	1.257,00
08	Banana nanica, tamanho médio, em pencas	KG	200	2,99	598,00
09	Banana prata, tamanho médio, em pencas	KG	200	3,54	708,00
10	Batata doce	KG	40	4,26	170,40
11	Batata inglesa, graúda, nova, lavada	KG	600	3,59	2.154,00
12	Batata salsa, tamanho médio, sem umidade na casca	KG	150	10,96	1.644,00
13	Berinjela, tamanho médio	KG	50	4,07	203,50
14	Beterraba, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa	KG	200	3,29	658,00
15	Brócolis verde	UN	200	4,19	838,00
16	Cebola sem réstia, firme, tamanho médio	KG	300	4,82	1.446,00
17	Cenoura, tamanho médio, sem umidade	KG	300	2,59	777,00
18	Cheiro verde (cebolinha verde)	MÇ	50	1,70	85,00
19	Chicória graúda	UN	200	2,03	101,50
20	Chuchu verde, novo, tamanho médio	KG	160	3,54	566,40
21	Couve-flor graúda	UN	150	6,22	933,00
22	Couve-manteiga	MÇ	150	1,97	295,50
23	Espinafre	MÇ	40	3,49	139,60
24	Inhame novo (filho)	KG	140	4,97	695,80
25	Jiló comprido	KG	60	4,36	261,60
26	Laranja pera, firme, tamanho médio	KG	1200	2,07	2.484,00
27	Limão tipo taiti, tamanho médio à grande, no ponto de suco	KG	120	4,04	484,00

28	Maçã nacional, vermelha, graúda	KG	120	6,02	722,40
29	Mamão papaya, tamanho médio, firme	KG	60	8,66	519,60
30	Mandioca descascada, crua, em pedaços, embalada adequadamente em plástico transparente, atóxico	KG	40	5,21	208,40
31	Maracujá amarelo para suco	KG	240	6,87	1.648,80
32	Mogango verde, casca macia, tamanho médio	KG	120	4,06	487,20
33	Ovo de galinha, classe A, tipo extra, sem trincas, com registro no S.I.F	DZ	420	5,96	2.503,20
34	Pepino caipira, tamanho pequeno a médio	KG	60	4,27	256,20
35	Pimentão verde	KG	15	4,92	73,80
36	Rabanete	MÇ	30	3,73	111,90
37	Repolho	KG	60	2,43	145,80
38	Rúcula com folhas médias	MÇ	120	3,07	368,40
39	Salsinha verde	MÇ	50	1,96	98,00
40	Tomate graúdo	KG	450	4,42	1.989,00
41	Vagem	KG	120	9,16	1.009,20
42	Abacaxi tipo pérola, graúdo	UN	240	4,19	1.005,60
43	Café torrado e moído, tradicional – Pacote com 500g, tipo almofada, em papel laminado, resistente (tipo Brazópolis, Floresta, Sabor Mineiro, Aroma da Fazenda ou similar)	PCT	1000	9,84	9.840,00
44	Feijão cariquinho tipo 1 (novo)	KG	300	4,49	1.347,00
45	Feijão preto tipo 1 (novo)	KG	12	5,36	64,32
Total Lote 01 ----->					R\$ 38.690,32

2. Fonte de recurso

- Gestão/Unidade: 00001/ 240128
- Fonte: 2000
- Programa de Trabalho: 09532
- Elemento de Despesa: 33.90.30.07
- PI:2000000L-01

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50 (abaixo transcrito), de 26/09/2012, utilizando o critério *média aritmética*, conforme pesquisa de mercado constante nos autos do processo 01204.000307/2018-14.

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

5. Critérios de Priorização das propostas:

O presente edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

I - agricultores familiares do município de Brasópolis/MG, sede do Observatório Pico dos Dias;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

5.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo/lote observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 Na presente chamada pública será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para associações e cooperativas de agricultores familiares localizadas territorialmente no município de Brasópolis/MG, como forma de garantir o cumprimento do princípio que promova o fomento do desenvolvimento territorial sustentável, nos termos do Decreto 7775 de 04 de julho de 2012.

5.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas associações e cooperativas de agricultores familiares territorialmente localizadas no município de Brasópolis/MG sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4 Para efeito desta chamada pública, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A associação e cooperativa de agricultores familiares mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5 Não ocorrendo a contratação de associação e cooperativa de agricultores familiares, na forma do item 5.4 desta nota, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do disposto no item 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.6 No caso de equivalência dos valores apresentados associação e cooperativa de agricultores familiares que se encontrem nas condições estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na sede do Observatório do Pico dos Dias, no Bairro Bom Sucesso, zona rural de Brasópolis-MG, do dia 02/03/2019 até o dia 03/03/2019, até às 15:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na sede do Observatório do Pico dos Dias, no Bairro Bom Sucesso, zona rural de Brasópolis-MG, em dia de semana previa e tempestivamente acordado, das 09:00 às 12:00 ou das 13:00 às 15:30, pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, sempre que houver necessidade de abastecimento do Observatório Pico dos Dias, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 Os produtos do **lote 01** são perecíveis, portanto as entregas deverão ser feitas conforme a necessidade e solicitação do SELOG/COOPD, podendo ocorrer até 03 (três) vezes na semana. Deverão estar em embalagens apropriadas garantindo a sua integridade e frescor. Poderá ser pactuado entre as partes contratantes cronograma de entrega (de escala semanal, quinzenal ou mensal), com acordo prévio sobre tempo mínimo de aviso da autorização de fornecimento, no intuito de facilitar a entrega dos produtos garantindo a melhor quantidade, qualidade e regularidade exigidas.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 05 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede do LNA, sede à Rua Estados Unidos nº 154, bairro das Nações, CEP 37500-364, Itajubá/MG no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.lna.br

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Itajubá, 17 de fevereiro de 2020.

Bruno Vaz Castilho de Souza
Diretor

Registre-se e publique-se.

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

A (*Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal*), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (*municipal, distrital, estadual ou federal*), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

LOTE 1					
Nº	Descrição	Medida	Qtde	Preço unit.	Preço total
	Abacaxi tipo pérola, graúdo	UN	240		
	Abóbora madura	KG	120		
	Abobrinha verde tipo caipira	KG	120		
	Acelga graúda	UN	50		
	Agrião com folhas graúdas	MÇ	120		
	Alface comum graúda	UN	450		
	Alho nacional, branco, graúdo, selecionado, íntegro e firme	KG	60		
	Banana nanica, tamanho médio, em pencas	KG	200		
	Banana prata, tamanho médio, em pencas	KG	200		
	Batata inglesa, graúda, nova, lavada	KG	600		
	Batata salsa, tamanho médio, sem umidade na casca	KG	120		
	Berinjela, tamanho médio	KG	50		
	Beterraba, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa	KG	200		
	Brócolis verde	UN	200		
	Cebola sem réstia, firme, tamanho médio	KG	300		
	Cenoura, tamanho médio, sem umidade	KG	300		
	Cheiro verde (cebolinha verde)	MÇ	280		
	Chicória graúda	UN	80		
	Chuchu verde, novo, tamanho médio	KG	150		
	Couve-flor graúda	UN	150		
	Couve-manteiga	MÇ	80		
	Espinafre	MÇ	40		
	Inhame novo (filho)	KG	120		
	Jiló comprido	KG	60		
	Laranja pera, firme, tamanho médio	KG	1200		

	Limão tipo taiti, tamanho médio à grande, no ponto de suco	KG	120		
	Maçã nacional, vermelha, graúda	KG	150		
	Mamão papaya, tamanho médio, firme	KG	80		
	Mandioca descascada, crua, em pedaços, embalada adequadamente em plástico transparente, atóxico	KG	20		
	Maracujá amarelo para suco	KG	200		
	Mogango verde, casca macia, tamanho médio	KG	120		
	Café torrado e moído, tradicional – Pacote com 500g, tipo almofada, em papel laminado, resistente (tipo Brazópolis, Floresta, Sabor Mineiro, Aroma da Fazenda ou similar)	PCT	1000		
	Pepino caipira, tamanho pequeno a médio	KG	60		
	Pimentão verde	KG	15		
	Rabanete	MÇ	50		
	Repolho	KG	50		
	Rúcula com folhas médias	MÇ	120		
	Tomate graúdo	KG	450		
	Vagem	KG	120		
	Feijão carioquinha tipo 1 (novo)	KG	300		
	Queijo tipo muçarela - de 1ª qualidade, em peças de aproximadamente 4 kg com registro no Ministério da Agricultura, resfriadas e embaladas em plástico atóxico apropriado para este fim.	KG	280		
	Requeijão cremoso – Copo de plástico ou de vidro com 200g	UN	12		
Total Lote 01 ----->					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 240128

Fonte: 2000

Programa de Trabalho: 09532

Elemento de Despesa: 33.90.30.07

PI:2000000L-01

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- c) multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2019, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.